



Número: **0600342-23.2020.6.25.0012**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

Última distribuição : **12/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO (REPRESENTANTE)	LAERTE PEREIRA FONSECA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO (REPRESENTADO)	
HILDA HOLLEMBERG RIBEIRO (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15693 151	13/10/2020 17:38	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600342-23.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO**

**Advogado do(a) REPRESENTANTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779**

**REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PARA LAGARTO CONTINUAR SORRINDO, HILDA HOLLEMBERG RIBEIRO**

**DECISÃO**

Assevera o representante que os requeridos, no exercício de mandato eletivo e concorrendo a reeleição, se utiliza da máquina pública com objetivo de angariar votos. Informa que no último dia 07 de outubro, flagraram carro do Município de Lagarto, da secretaria de saúde, fiscalizando a realização de serviço de terraplanagem por patrol também do município de Lagarto em terreno particular. Denuncia também a entrega de televisão a comum do povo, por parte também da administração. Junta aos autos vídeos. Pugna pela concessão de liminar para que seja obstada a pratica e no mérito, a condenação da requerida a pena de inelegibilidade.

Inicialmente, verifico que de fato, uma determinada patrol fazia serviço em terreno particular onde se avistava um veículo branco, grande de cabine dupla nas proximidades. A dúvida inicial se o fato retratava realização de obra privada custeada por particular ou obra privada custeada pelo Ente Municipal perde força quando o motorista do referido carro placa QMQ-1053 sai em disparada, juntamente com o motorista da patrol, tendo o primeiro, inclusive, saído com tanta velocidade que acabou por bater no muro da casa vizinha, deixando no chão, parte da lanterna.

Mais adiante, ainda nos vídeos apresentados, pode-se ver um veículo, com as mesmas características do vídeo inicial, carro grande, cabine dupla e branco, estacionado na frente da casa de um particular, local onde se fazia entrega de um aparelho de TV. No mesmo carro, avista-se o adesivo da Secretaria Municipal de Saúde, com imagem da placa turva, mas com a lanterna traseira direita quebrada.

Sendo assim, para o caso de se verificar que de fato a candidata vem se utilizando da força do seu cargo e dos bens e serviços que estão a sua disposição em razão do exercício de mandato eletivo, e sendo a conduta, em tese, grave outra saída não há, além do deferimento da liminar perseguida.

Desta forma, verificada a probabilidade do direito e o evidente risco da demora, nos termos do art. 300 do CPC, DEFIRO O PLEITO LIMINAR para determinar que os requeridos se abstenham das praticas aqui narradas, sob pena de multa de R\$10mil reais.

Intimações necessárias.

Nos termos da LC 64/90, citem-se para que no prazo de 5(cinco) dias apresentem resposta.

Oficie-se a Polícia Federal, dando-lhe conhecimento dos fatos para que apure a pratica de eventual crime.

